



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.057, DE 2011

(Do Sr. Aguinaldo Ribeiro)

Dispõe sobre o atendimento psicológico a alunos de escolas públicas por profissionais do SUS.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-956/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será assegurado atendimento psicológico aos alunos de escolas públicas que dele necessitem.

Parágrafo único. O atendimento previsto no *caput* deste artigo será prestado por psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, que atuarão nos estabelecimentos públicos de educação básica, ao menos uma vez por semana.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia original desta proposição foi do nobre deputado Augusto Nardes do PP/RS, a quem, como Líder da Bancada do Partido Progressista, homenageamos com a reapresentação do projeto para tramitar novamente nesta Casa Legislativa.

Trata-se de viabilizar que psicólogos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS possam, ao menos uma vez por semana, prestar seus serviços em escolas públicas, exclusivamente no atendimento a seus alunos.

A ideia básica é que todas as escolas públicas possam, uma vez por semana dispor de psicólogo para atendimento dos alunos em seus dependências, sem custo adicional que não o de dotar a escola de espaço

adequado para o atendimento psicológico.

Assim, se a localidade contar com profissionais que atendam pelo SUS em número suficiente para atender às escolas públicas (municipais e estaduais), dotar-se-á as escolas de um serviço profissional da mais alta relevância, sem custo para a sociedade, de vez que o profissional continuará prestando seus serviços para o SUS.

Em resumo, ao invés de receber alunos em datas diversas no consultório que normalmente atende, o profissional o fará em dia da semana

específico, na própria escola.

Devido à necessidade do SUS e dos sistemas de ensino prepararem-se para a aplicação desta lei, propomos que a mesma entre em vigência no ano seguinte à data de sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Considerando a importância de se assegurar adequada assistência psicológica aos alunos que dela necessitam nos estabelecimentos públicos de educação básica em todo o País, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de sessões, em 21 de dezembro de 2011.

Deputado AGUINALDO RIBEIRO PP/PB

FIM DO DOCUMENTO